



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA

Ata de Esclarecimentos ao Edital nº SF. 001/2018

Alienação de ações do Capital Social da CESP – Companhia Energética de São Paulo

Em atenção ao disposto no item 1.6 do Edital nº SF. 001/2018, a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, por meio da Comissão de Licitação, torna públicas as respostas dos pedidos de esclarecimento apresentados ao Edital nº SF. 001/2018, referente ao leilão para alienação de ações do capital social da CESP – Companhia Energética de São Paulo, cujo Aviso de Licitação foi publicado no DOE do dia 07/07/2018, tendo sido disponibilizadas informações do acesso ao Edital nº SF 001/2018 e aos seus anexos por meio do seguinte sítio eletrônico: www.vendacesp.com.br.

| Nº | Documento | Cláusula/Item | Pedido de Esclarecimento | Esclarecimento |
|----|-----------------|---------------|---|---|
| 1 | Anexo ao Edital | Anexo VI | Onde está publicado o Anexo VI, Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança - Nivel 1 da B3 firmado pela CESP? | Os interessados poderão encontrar informações para acessar o Anexo VI do Edital nº SF. 001/2018 nos seguintes sítios eletrônicos: www.vendacesp.com.br e www.portal.fazenda.sp.gov.br |
| 2 | Edital | Item 1.4.3 | O Edital estabelece na Cláusula 1.4.3 que a avaliação econômico-financeira da CESP realizada pela Consultora considerou a “ <i>identificação de variáveis críticas e análise de sensibilidade, em</i> | Esclarece-se que, na forma da parte final do item 1.4.3 do Edital, cada proponente deverá analisar e formar seu próprio entendimento referente às variáveis que possam influir na valoração da empresa, sendo que as premissas utilizadas no |



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | <p><i>especial, das demandas, no polo passivo e ativo, junto ao Governo Federal no tocante às indenizações por investimentos realizados”. Além disso, de acordo com a Cláusula 4.4.1 do Edital e a Cláusula 2.1 da minuta do Contrato de Compra e Venda de Ações, os Alienantes, dentre outras pessoas lá especificadas, “não responderão, em qualquer hipótese, ou a qualquer título, por quaisquer insubsistências ativas, superveniências passivas ou contingências da CESP, seja qual for a sua natureza”. Isso significa (i) de um lado, que o Preço Mínimo do Leilão considerou, dentre outros aspectos, os possíveis resultados favoráveis à CESP decorrentes do Processo nº 45939-32.2014.4.401.3400, em que se discute a indenização por bens reversíveis relativa à UHE Três Irmãos; e (ii) de outro lado, justamente em razão da análise de sensibilidade realizada pela Consultora, que os benefícios (ou as eventuais</i></p> | <p>processo de modelagem do processo de desestatização não constituem elemento de esclarecimento às normas do Processo.</p> <p>Esclarece-se, ainda, que as providências adotadas pelo Novo Controlador com relação às demandas judiciais da CESP tampouco são alvo de esclarecimentos às normas do Processo.</p> |
|--|--|--|--|



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA

| | | | | |
|--|--|--|---|--|
| | | | <p>obrigações) que resultem de tal processo judicial serão de titularidade da CESP.</p> <p>Ocorre, porém, que os resultados do Processo nº 45939-32.2014.4.401.3400 são incertos e, ainda que venham a ser positivos, somente serão produzidos no longo prazo, e tal incerteza influencia a própria decisão de potenciais investidores de efetivamente participar do Leilão (tendo em vista o Preço Mínimo do Leilão estabelecido no Edital). Nesse contexto, questiona-se a Fazenda do Estado de São Paulo/CESP sobre a viabilidade:</p> <p><i>(i)</i> da edição de nova portaria permitindo que o Novo Controlador firme acordo com a União no âmbito do Processo nº 45939-32.2014.4.401.3400 ("<u>Nova Portaria</u>"), de modo a extinguir tal processo judicial e receber a indenização prevista originalmente na</p> | |
|--|--|--|---|--|



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA

| | | | | |
|--|--|--|---|--|
| | | | <p>Portaria MF/MME 129/2014, renunciando ao direito em que se funda a ação, nos termos do artigo 3º da Lei 9.469/1997; e</p> <p><i>(ii)</i> de alterar-se o Edital de forma a contemplar as medidas necessárias para a implementação do acordo previsto na Nova Portaria, bem como as minutas dos documentos necessários para que o Novo Controlador possa, caso assim escolha, concomitantemente à assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações (ou previamente, sujeito à condição suspensiva da assinatura de tal Contrato de Compra e Venda de Ações), firmar acordo com a União no âmbito do Processo nº 45939-32.2014.4.401.3400, nos termos de tal Nova Portaria, quais sejam: (a) a minuta de acordo extrajudicial entre União e CESP para pôr fim ao litígio; (b) a minuta de petição conjunta a ser subscrita pela União e pela CESP a ser protocolada</p> | |
|--|--|--|---|--|



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA

| | | | | |
|---|--------|------------|---|--|
| | | | perante o juízo da 17ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal para fins da homologação do acordo extrajudicial entre União e CESP; e (c) eventuais outros documentos que a União e a CESP entendam necessários). | |
| 3 | Edital | Item 1.4.3 | <p>O Edital estabelece na Cláusula 1.4.3 que a avaliação econômico-financeira da CESP realizada pela Consultora considerou a <i>“identificação de variáveis críticas e análise de sensibilidade, em especial, das demandas, no polo passivo e ativo, junto ao Governo Federal no tocante às indenizações por investimentos realizados”</i>.</p> <p>Nesse contexto, questiona-se, com relação ao Processo nº 45939-32.2014.4.401.3400, em que se discute a indenização por bens reversíveis relativos à UHE Três Irmãos, se, na avaliação da CESP (ou, eventualmente, de seus consultores externos), os valores devidos pela União em tal processo</p> | <p>Esclarece-se que, na forma da parte final do item 1.4.3 do Edital, cada proponente deverá analisar e formar seu próprio entendimento referente às variáveis que possam influir na valoração da empresa, sendo que as premissas utilizadas no processo de modelagem do processo de desestatização não constituem elemento de esclarecimento às normas do Processo.</p> |



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA

| | | | | |
|---|--------|---------|--|--|
| | | | deveriam ser corrigidos pelo IPCA-E, pelo índice de reajuste dos valores depositados em caderneta de poupança ou, ainda, pela SELIC. | |
| 4 | Edital | 3.6.5.3 | <p>Os requisitos para Habilitação Econômico-Financeira e de Regularidade Fiscal e Trabalhista do Licitante são descritos no item 3.6.5.3 do Edital. Em relação a esta lista de documentos, solicitamos os seguintes esclarecimentos e confirmação:</p> <p>a) Inicialmente, pedimos que se confirme que, caso o LICITANTE venha a ser um FIP, os documentos descritos nos incisos (i) a (xi) desse item 3.6.5.3 do Edital são exigidos apenas do próprio Fundo – enquanto entidade LICITANTE -, sendo as certidões negativas de falência descritas no inciso (vi) os únicos documentos relativos ao gestor e ao administrador requeridos para fins de Habilitação Econômico-Financeira e de Regularidade Fiscal e Trabalhista do</p> | <p>Apresenta-se abaixo as repostas aos esclarecimentos solicitados, numeradas de acordo com os questionamentos apresentados pelo interessado:</p> <p>a) Vide item 3.6.5.3 do Edital.</p> <p>b) O entendimento está correto.</p> <p>c) O entendimento está correto.</p> <p>e) Não é necessário que os Licitantes apresentem suas demonstrações financeiras para Habilitação Econômico-Financeira, nos termos do item 3.6.5.3 do Edital.</p> |



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA

| | | | | |
|--|--|--|---|--|
| | | | <p>Licitante.</p> <p>b) Pedimos ainda que se confirme que a certidão de que trata o inciso (iv) do item 3.6.5.3 do Edital (“expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis da Comarca onde a sociedade está sediada, relativa à Execução Patrimonial”) somente é exigida caso o LICITANTE tenha a natureza jurídica de sociedade simples, sendo desnecessária sua apresentação caso o LICITANTE seja uma sociedade empresária ou FIP.</p> <p>c) Ainda quanto à certidão de que trata o inciso (iv) do item 3.6.5.3 do Edital, pedimos que se esclareça se são necessárias as (i) certidões de distribuição de ações e execuções patrimoniais envolvendo as Fazendas Públicas municipais e estaduais e (ii) certidões de distribuição de ações em varas federais da sede do LICITANTE;</p> | |
|--|--|--|---|--|



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA

| | | | | |
|---|--------|---------|---|---|
| | | | <p>e) Apesar de não constar do item 3.6.5.3 do Edital, o Manual de Instruções da B3 prevê, em sua página 8, a necessidade de apresentação das “Demonstrações Contábeis, do último exercício social, registradas ou públicas. Item 3.6.5.3.ii do Edital”. Considerando que o item 3.6.5.3, inciso (ii) do Edital (citado pelo Manual de Instruções da B3) não faz qualquer menção a demonstrações contábeis, solicitamos que se esclareça (i) se é necessária a apresentação das demonstrações contábeis pelo LICITANTE, (ii) se, em caso de entidade que ainda não tenha completado seu primeiro exercício social desde sua constituição, bastará a declaração de inaplicabilidade, na forma do item 3.6.3 do Edital, e (iii) que, em caso de FIP, não seriam exigidas demonstrações contábeis do administrador e gestor.</p> | |
| 5 | Edital | 3.6.5.2 | O item 3.6.5.2 lista os documentos necessários à habilitação jurídica do | Apresenta-se abaixo as repostas aos esclarecimentos solicitados, numeradas de acordo com os |



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA

| | | | | |
|--|--|--|---|--|
| | | | <p>LICITANTE. Com relação a tal lista, pede-se que se esclareçam os seguintes pontos:</p> <p>a) No caso de o LICITANTE ser um FIP, se confirme que (i), apesar de constar do item 3.6.5.2.(i.c) que os documentos nele listados deverão ser apresentados “adicionalmente” a outros, os FIP não estão obrigados a apresentar os documentos listados nos incisos (i.a), (i.b), (i.d), (i.e) e, quando não integrar um consórcio, (i.f), por serem inaplicáveis a ele, e que (ii) tampouco é exigida a apresentação dos atos constitutivos (estatuto ou contrato social) de seu gestor e administrador, exceto quanto eventualmente for necessária para a comprovação dos poderes dos representantes legais do gestor ou do administrador.</p> <p>b) Ainda no cenário de ser o LICITANTE um FIP, a alínea F do item 3.6.5.2.(i.c) do</p> | <p>questionamentos apresentados pelo interessado:</p> <p>a) O entendimento está correto. b) Será aceita, alternativamente à apresentação dos instrumentos particulares, declaração subscrita por Administrador e Gestor. c) O entendimento está correto.</p> |
|--|--|--|---|--|



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | | | <p>Edital exige que se ateste “que há instrumentos particulares de compromisso de investimento firmados entre os cotistas e fundo”. Pede-se que se esclareça que basta uma declaração atestando a existência de tais instrumentos particulares de compromisso de investimento, não sendo necessária a apresentação de cópia de todos os compromissos de investimento firmados pelos cotistas do FIP. Caso seja suficiente a declaração, ela poderá ser subscrita pelo gestor do FIP, pelo distribuidor responsável pela distribuição das cotas, ou pelo administrador do FIP?</p> <p>c) Se esclareça que o compromisso de investimento dos cotistas, previsto na alínea F do item 3.6.5.2.(i.c) do Edital deve ser no valor equivalente à soma – ou, caso integre um consórcio, ao percentual equivalente a sua participação no consórcio do valor</p> | |
|--|--|--|--|--|



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA

| | | | | |
|---|----------------------------|------------------------------------|--|---|
| | | | <p>equivalente à soma – dos seguintes montantes (e tão somente deles): (i) valor equivalente à PROPOSTA DE PREÇO apresentada pelo LICITANTE, multiplicado pelo total de AÇÕES objeto do LEILÃO, (ii) PREÇO ADICIONAL EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES ADQUIRIDAS NO LEILÃO, (iii) o potencial PREÇO DAS SOBRAS DA OFERTA AOS EMPREGADOS COM DESÁGIO e (iv) o potencial PREÇO DAS SOBRAS DA OFERTA AOS EMPREGADOS SEM DESÁGIO. Ou seja, que não é necessário que o compromisso de investimento inclua também os valores necessários ao pagamento da OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO, mencionada no item 1.3.5 do Edital.</p> | |
| 6 | Manual de Instruções da B3 | Capítulo 3 Garantia de Proposta | <p>De acordo com o Manual de Instruções da B3, “em caso de FIP, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá possuir o Administrador do fundo como garantidor” sendo certo que “o nome do FIP deve constar na descrição da Apólice</p> | <p>Apresenta-se abaixo as repostas aos esclarecimentos solicitados, numeradas de acordo com os questionamentos apresentados pelo interessado:</p> <p>a) Não. O entendimento não está correto. b) O entendimento do ‘b’ está correto. Poderá</p> |



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA

| | | | |
|--|--|--|---|
| | | <p>de Seguro Garantia, da Carta de Fiança Bancária e/ou ser comunicado em caso de Título Público Federal”. Com relação a tal determinação – que não é refletida nos Anexos 2 a 4 do Manual de Instruções da B3 -, solicitamos que:</p> <p>a) Se esclareça se, alternativamente à celebração da Garantia de Proposta em nome do administrador, poderá a Garantia de Proposta ser celebrada diretamente pelo próprio FIP – na qualidade de LICITANTE -, devidamente representado naquele ato por aquele a quem o regulamento do FIP outorgue os respectivos poderes – inclusive pelo gestor, caso o regulamento do fundo preveja que, para tais fins, a representação do FIP será realizada por seu gestor (e não pelo administrador), como estabelecido no art. 34, inciso I, da Instrução CVM 578/16;</p> <p>b) Caso a resposta ao pedido de</p> | <p>ser apresentada Garantia em nome do gestor do FIP, como alternativa da apresentação em nome do administrador, contanto que esteja de acordo com a ICVM e o regulamento do FIP.</p> |
|--|--|--|---|



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA

| | | | | |
|---|----------------------------|----------------------------------|---|--|
| | | | esclarecimento constante do item “a” acima seja negativa, se confirme que, caso o regulamento do FIP preveja que, para tais fins, a representação do FIP será realizada pelo gestor, deverá então a Garantia de Proposta ser celebrada pelo gestor do FIP (e não pelo administrador). | |
| 7 | Edital | 3.6.5.4 | Com relação à validade e forma de apresentação das certidões emitidas eletronicamente, pedimos que se confirme que tais serão consideradas vias originais e válidas, não sendo necessário qualquer tipo de autenticação adicional. | O entendimento está correto. |
| 8 | Manual de Instruções da B3 | Capítulo 2 Entrega de Documentos | O Manual de Instruções da B3, prevê, em sua página 7, que “a LICITANTE deverá disponibilizar todo e qualquer documento que decorra de exigência societária diretamente relacionada a seus atos constitutivos, bem como aqueles que decorrem de lei e que são condição de validade dos atos da Pessoa Jurídica, como por exemplo, mas não se | Os documentos de atendimento de exigências legais e societárias deverão ser apresentados juntamente com os atos constitutivos em todos os atos nos mesmos volumes em que esses sejam apresentados. |



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA

| | | | | |
|---|----------------------------|----------------------------------|---|--|
| | | | limitando, aos Termos de Posse, autorizações do Conselho de Administração, dentre outros”. Quanto a esse trecho, considerando que tal exigência não menciona nenhum dos Volumes a serem entregues pelo LICITANTE (Credenciamento, proposta de Preço ou Garantia de Proposta e Habilitação), solicitamos que se esclareça em qual Volume deverão constar tais documentos ou se tais documentos deverão ser apresentados de forma apartada. | |
| 9 | Manual de Instruções da B3 | Capítulo 2 Entrega de Documentos | Adicionalmente, no mesmo parágrafo do Manual de Instruções da B3, prevê-se que “a LICITANTE deverá cumprir com todas as obrigações contraídas oriundas de suas demonstrações contábeis, na forma da lei vigente”. Com relação a tal determinação genérica, solicitamos maiores esclarecimentos a respeito da definição de tais obrigações e dos meios de comprovação de seus respectivos cumprimentos. | Não é necessário que os Licitantes apresentem suas demonstrações financeiras para Habilitação Econômico-Financeira, nos termos do item 3.6.5.3 do Edital |



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA

| | | | | |
|----|--------|---------|--|---|
| 10 | Edital | 3.6.6.1 | Por fim, com relação à determinação de numeração sequencial das páginas de todos os documentos apresentados, pedimos que se esclareça se tal numeração deverá se dar (i) com relação a cada documento individualmente ou (ii) com relação a todos os documentos constantes de cada Volume em conjunto (havendo, nesse caso, uma numeração única do primeiro ao último documento constante de cada Volume). | A numeração sequencial mencionada no item 3.6.6.1 deverá ocorrer com relação a todos os documentos a serem apresentados pelos Licitantes, considerados em conjunto os documentos constantes de cada Envelope, com numeração única do primeiro ao último documento de cada Envelope. |
|----|--------|---------|--|---|
